



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 908/2026

REESTRUTURA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES, REVOGA A LEI Nº 602/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo Levi Marques de Souza no uso de suas atribuições legais, apresenta a Colenda Camara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Brejetuba, em conformidade com os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/1964, Lei nº 14.133/2021 e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem por finalidade:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – comprovar a legalidade dos atos de gestão e avaliar resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade;
- III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias;
- IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V – prevenir, detectar e corrigir irregularidades administrativas.
- VI – fortalecer a governança, integridade e gestão de riscos na administração pública municipal.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E VINCULAÇÃO

Art. 3º O Sistema de Controle Interno será exercido por Unidade Central de Controle Interno – UCCI, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com autonomia técnica e funcional.

§1º - A UCCI será conduzida pelo Controlador Geral, ocupante do cargo de provimento em comissão existente na Estrutura Administrativa do Município de Brejetuba-ES (Lei Municipal 123/2001), com formação superior compatível com as atribuições do cargo, restrita aos cursos de economia, ciências contábeis, administração e direito.

§2º - É vedada a designação de servidor que exerça funções de ordenação de despesa ou execução financeira.

§ 3º - Deverá ser criado no Quadro Permanente dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o cargo efetivo de Auditor Público Interno, a ser ocupado por servidores com nível superior de escolaridade, devidamente comprovado, demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, em quantidade suficiente a suprir as atribuições a ele inerentes.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à UCCI:

I – elaborar e executar o Plano Anual de Auditoria Interna baseado em análise de riscos;

II – realizar auditorias, inspeções e monitoramentos;

III – emitir Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais do Prefeito, nos termos das normativas do TCE-ES;

IV – avaliar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

- V – acompanhar atos de gestão relevantes, inclusive licitações e contratos administrativos;
- VI – instituir e manter matriz de riscos administrativos;
- VII – expedir recomendações técnicas e fixar prazos para saneamento;
- VIII – representar ao Prefeito e ao TCE-ES diante de irregularidade grave;
- IX – supervisionar mecanismos de integridade e recebimento de denúncias.

CAPÍTULO IV

DOS RELATÓRIOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º O Relatório do Controle Interno que integrará a Prestação de Contas Anual deverá:

- I – atestar a regularidade ou apontar ressalvas fundamentadas;
- II – demonstrar análise da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – avaliar cumprimento dos índices constitucionais e legais;
- IV – evidenciar medidas corretivas adotadas.

§ 1º A omissão injustificada na emissão do relatório constitui infração administrativa grave.

§ 2º - O relatório observará integralmente a legislação e normativas do TCE-ES vigentes.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 6º O não atendimento às recomendações expedidas pela UCCI deverá ser formalmente justificado pela autoridade responsável.

Art. 7º Constatado indício de dano ao erário ou irregularidade relevante, a UCCI comunicará:

- I – ao Prefeito Municipal;
- II – à Procuradoria Geral do Município;





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

III – ao Tribunal de Contas do Estado, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º O Município adotará política permanente de gestão de riscos e controle preventivo, sob coordenação técnica da UCCI.

Art. 9º A UCCI poderá expedir normas complementares para fortalecimento da governança pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Fica revogada integralmente a Lei nº 602/2013.

Art. 11º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba/ES, 26 de fevereiro de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES.

Brejetuba - ES - Brasil





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 908/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Brejetuba, adequando-o às exigências constitucionais, à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A atualização normativa fortalece a autonomia técnica do Controle Interno, institui auditoria baseada em riscos, aprimora a governança municipal e assegura maior conformidade na Prestação de Contas Anual, especialmente nos termos da IN TCE-ES nº 68/2020.

A medida corrige fragilidades estruturais da legislação anterior (Lei nº 602/2013), alinhando o Município às boas práticas de controle preventivo, gestão de riscos e integridade administrativa, reduzindo a probabilidade de apontamentos em parecer prévio do Tribunal de Contas.

Diante da relevância institucional da matéria, **solicitamos a tramitação prioritária do presente projeto. EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Brejetuba/ES, 26 de fevereiro de 2026.

LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES